## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DECISÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS PROCESSO
ADMINISTRATIVO N°20201118001 PREGÃO PRESENCIAL - SRP 011/2020/PMM/RN

A Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, por intermédio de seu Pregoeiro, vem em razão do RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto pela empresa D P DE LIMA JUNIOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES ME, CNPJ Nº 19.206.823/0001-04, contra decisão que a inabilitou na fase de CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2020, que tem por objeto o registro de preços para a aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS PARA MONTAGEM DE KITS ESCOLARES COM MOCHILA, que declarou como inabilitada a mesma, após analisar as suas razões e contrarrazões, para ao final decidir como segue :

## I – HISTÓRICO DO PREGÃO

Trata-se da análise do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto TEMPESTIVAMENTE, pela licitante: <u>D P DE LIMA JUNIOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES ME, CNPJ Nº 19.206.823/0001-04</u>, face de sua inconformidade quanto a desclassificação na face de CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

## DA DECISÃO DO PREGOEIRO

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, decide:

Preliminarmente, CONHECER do recurso formulado pela empresa Recorrente **D P DE LIMA JUNIOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES ME**, por terem sido protocolados no prazo legal, logo, conheço como **TEMPESTIVOS**, porém: No mérito, as argumentações apresentadas pela recorrente **D P DE LIMA JUNIOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES ME**, não demonstraram fatos capazes de demover ao Pregoeiro da convicção do acerto de sua decisão sobre a INABILITAÇÃO da licitante que fora evidenciada na sessão do pregão, sendo então motivo suficiente para julgar **IMPROCEDENTE** o recurso interposto, e sendo assim:

Mantenho a Desclassificação da empresa **D P DE LIMA JUNIOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES ME**, no presente certame e;

Importante destacar que a análise e decisão deste Pregoeiro não vinculam a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão final.

Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, da formalidade moderada, da razoabilidade e da proporcionalidade, da finalidade e do interesse público, portanto, respeitadas as leis que regem a matéria e os princípios norteadores da modalidade pregão.

Desta feita, este Pregoeiro remete os autos do presente processo à autoridade superior para análise e decisão, salientando sua desvinculação a este parecer informativo e decisão do Pregoeiro.

DESDE JÁ, fica agendado para o próximo dia 15 de janeiro as 09:30 horas, na Sala de Licitações, a sessão continuidade do certame.

Maxaranguape/RN, 11 de janeiro de 2021.

RIVAILTON MARIA SANTANA DE PASCHOA Pregoeiro Municipal

> Publicado por: Rivailton Maria Santana da Paschoa Código Identificador: 1B3CFA03

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/01/2021. Edição 2438 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/